



CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS

Arquivo Público Vereador Ivan José Lopes

ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DE MONTES CLAROS

FLASH

3350

Presidente da Mesa Diretora: Carlos Welth Pimenta de Figueiredo

Espécie: Projeto de Lei

Categoria: Não votados ou não tramitados

Autoria: Edmar Pereira Santos

Data: 25/07/1989

Descrição Sumária: PROJETO DE LEI S/Nº1989. (NÃO VOTADO). Dispõe sobre a alienação de bens móveis, imóveis e semoventes do município, ser dada através de leilão público, após distribuição pela Junta Comercial do Estado.

Controle Interno – Caixa: 26

Posição: 01

Número de folhas: 03

Espécie: PL
Categoria: Não votados
nº: 26
ordem: 01
nº fls. 02



Câmara Municipal de Montes Claros

PROTOCOLO DE ORIGEM	ASSESSORIA TÉCNICA LEGISLATIVA:
Nº _____	ASSESSOR:
DATA ____ / ____ / ____	PROJETO:
	NÚMERO:

Proj. Lei nº 5/n.

catto

AUTOR: — Edmar Pereira Santos

ASSUNTO:
Alienação de bens Municipais (discri-
buída pela Junta Comercial do Estado)

MOVIMENTO	
1	Recebido - 25/07/1989
2	Aprovado - 25/07/1989
3	não votado
4	
5	
6	
7	
8	
9	
10	



Câmara Municipal de Montes Claros

WS

PROJETO DE LEI Nº _____

Dispõe sobre a alienação de bens municipais.

A Câmara Municipal de Montes Claros (MG) aprova e eu sanciono a seguinte Lei :-

Art. 1º - A alienação de bens móveis, imóveis e semoventes pertencentes ao patrimônio deste Município, será realizada, exclusivamente, através de leilão público, após a distribuição pela junta Comercial do Estado de Minas Gerais.

Art. 2º - Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Mandamos, portanto, a todas as autoridades a quem o conhecimento e execução desta Lei pertencerem, que a cumpram e a façam cumprir tão inteiramente como nela se contém e declara.

Sala das sessões, 25 de julho de 1989.

A handwritten signature in blue ink, appearing to read "Edmar Sá".
Edmar Pereira Santos

Vereador

JUSTIFICATIVA

O leilão público é incontestavelmente a forma mais democrática e transparente de licitação dos bens públicos, razão por que deve ser ela adotada pelo Poder Público em todos os níveis. Em Minas Gerais esta preocupação já ficou evidenciada através de Emenda apresentada pelo Deputado Eduardo Otoni ao projeto da nova Constituição do Estado, em fase de tramitação na Constituinte Mineira.



Câmara Municipal de Montes Claros

(AS)

PROJETO DE LEI Nº _____

Dispõe sobre a alienação de bens municipais.

A Câmara Municipal de Montes Claros (MG) aprova e eu sanciono a seguinte Lei :-

Art. 1º - A alienação de bens móveis, imóveis e semoventes pertencentes ao patrimônio deste Município, será realizada, exclusivamente, através de leilão público, após distribuição pela Junta Comercial do Estado de Minas Gerais.

Art. 2º - Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Mandamos, portanto, a todas as autoridades a quem o conhecimento e execução desta Lei pertencerem, que a cumpram e a façam cumprir tão inteiramente como nela se contém e declara.

Sala das sessões, 25 de julho de 1989.

Edmar Pereira Santos

Vereador

JUSTIFICATIVA

O leilão público é incontestavelmente a forma mais democrática e transparente de licitação dos bens públicos, razão por que deve ser ela adotada pelo Poder Público em todos os níveis. Em Minas Gerais esta preocupação já ficou evidenciada através de Emenda apresentada pelo Deputado Eduardo Otoni ao projeto da nova Constituição do Estado, em fase de tramitação na Constituinte Mineira.